



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A
EMPRESA ÔNIX COMERCIO
SERVIÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58000.001136/2014-21

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE** portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 722, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 09 de outubro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MF nº 06 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÔNIX COMERCIO SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED] sediada na C [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor **VANDERSON LOPES BRITO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.001136/2014-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Telefonista, sem emprego de material, para atendimento das demandas nas dependências do Ministério do Esporte, em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

P



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço:

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.478,33 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 125.740,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 339037

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

578



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

50



6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10
f.



6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.287,00 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20
f.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília 07 de Maio de 2015

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

VANDERSON LOPES BRITO

TESTEMUNHAS:



OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

Extrato de termo de compromisso de acreditação nº 198/2014
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a PIREME

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

Extrato de termo de compromisso de acreditação nº 199/2014
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e DS-VET LABORATORIO DE ANÁLISE VETERINÁRIO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

Extrato de termo de compromisso de acreditação nº 200/2014
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI-IRN-LEB

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

Extrato de termo de compromisso de acreditação nº 192/2014
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

Extrato de termo de compromisso de acreditação nº 201/2014
ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e GMO - CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acreditacao.html>, pelo código 00032015050800132

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2014
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2015 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001617201443 Objeto: Locação de área com infraestrutura e instalações físicas adequadas para a montagem e realização da VIII FEIRA INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA - FIAMZ015 Total de Itens Licitados: 0001 Fundamento Legal: Art 25º, Caput da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 07/05/2015 a 07/05/2016 Valor Total: R\$125.740,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800134 Data de Assinatura: 07/05/2015

presa especializada na prestação de serviço continuado de telefonia, sem emprego de material, para atendimento das demandas nas dependências do Ministério do Esporte, em Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 07/05/2015 a 07/05/2016 Valor Total: R\$125.740,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800134 Data de Assinatura: 07/05/2015

(SICON - 07/05/2015) 180002-00001-2015NE800124

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 180002

Número do Contrato: 14/2011. Nº Processo: 58000001670201011. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2010. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 05411322000813. Contratado: PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE/REUNIDOS S.A. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de abril de 2015, o prazo da vigência do Contrato nº 14/2011, em conformidade com sua Clausula Terceira - "Da Vigência", e nos termos de inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 11/04/2015 a 11/04/2016. Valor Total: R\$55.312.500,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800006 Data de Assinatura: 10/04/2015.

(SICON - 07/05/2015) 180002-00001-2015NE800124

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 16/2014.
Nº Processo: 02000002487201313.
PREGÃO SRP Nº 5/2014 Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 16894574000190 Contratado: ORIENTE-SE PRODUCOES LTDA - ME-Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2014 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 02/05/2015 a 02/05/2016. Data de Assinatura: 30/04/2015.

(SICON - 07/05/2015) 440001-00001-2015NE800001

AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

EXTRATO DE ENTENDIMENTO

Processo nº 02501.002408/2014-12. **ESPÉCIE:** Carta de Entendimento entre o Serviço Geológico dos Estados Unidos da América - USGS, a Agência Nacional de Águas - ANA e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Objeto: Preparar e promover treinamento in loco das técnicas de monitoramento hidrológico do USGS e um panorama dos estudos hidrológicos intensivos do USGS para representantes da ANA e da CPRM durante duas missões aos Estados Unidos, juntamente com uma avaliação in loco por parte de equipe do USGS de estações de monitoramento hidrológico e técnicas em locais tidos como referência em todo o território brasileiro. Validade: 18 meses após a Carta de Entendimento se tornar efetiva; Acordo Financeiro: US\$ 369.730,00. Data de assinatura: 17/3/2015; e Representantes autorizados: William H. Werkheiser, Diretor Associado de Recursos Hídricos do USGS, Vicente Andreu Guillo, Diretor-Presidente da ANA, e Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente da CPRM

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 3/2015

Processo nº 02501.000095/2015-31 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda de serviços técnicos especializados de produção editorial das publicações e material publicitário a serem lançados pela ANA, incluindo serviços de tradução e gravação de CD-ROM licitante vencedora: Idcorama comunicação Ltda. Valor global R\$ 1.093.637,72.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SIDEF - 07/05/2015) 443001-44205-2015NE800038

PREGÃO Nº 4/2015

Processo: 02501.000426/2015-32. Objeto: Prestação de serviços de vacinação contra o vírus da gripe para imunização da força de trabalho da ANA, com previsão de aplicação de, aproximadamente 600 vacinas. Empresa vencedora do certame: CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA-ME. Valor: R\$22.494,00

MARIA VERONICA DE QUEIROZ A BRAGA
Pregoeira

(SIDEF - 07/05/2015) 443001-44205-2015NE800038

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2015

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e o Ministério das Relações Exteriores **OBJETO:** Execução dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas juntamente com o Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena e a Cidade Sede de Palmas. **DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Natureza de Despesa 33.80.39, fonte 118 no Plano de Trabalho 27.812.2035 20JP0001 0007 **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2015 **SIGNATÁRIOS:** GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO - Ministro de Estado do Esporte - CPF: 491.069.025-53 e VERA CINTIA ALVAREZ, responsável do Ministério das Relações Exteriores - CPF: 921.389.268-34 **Processo:** 58000.000246/2015-56

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 4/2015

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e o Ministério das Relações Exteriores **OBJETO:** Participação do Ministro de Estado do Esporte nas reuniões de trabalho dirigido pela WADA/Agência Mundial Anti-Doping em Montreal, nos dias 12 e 13 de maio de 2015. **DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sendo o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na Natureza de Despesa 33.90.36; R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na Natureza de Despesa 33.90.39 e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na Natureza de Despesa 33.90.14, fonte 100, Plano de Trabalho 27.122.2123.2000.0001.0003. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Bruno Henrique Lins Duarte, Diretor do Departamento de Gestão Interna/ME, CPF: 007.984.961-00 e Vera Cintia Alvarez, responsável do Ministério das Relações Exteriores - CPF: 921.389.268-34 **Processo:** 58000.000496/2015-96

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 180002

Nº Processo: 58000001136201421. PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: [REDAZIDO] Contratado: ONIX COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - ME. Objeto: Contratação de em-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil